



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CONTRATO Nº 015/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL  
PAULISTA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL CULTURANDO PARA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CONSÓRCIO.**

**DISPENSA Nº 011/2025  
PROCESSO Nº 019/2025  
CONTRATO Nº 015/2025**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Mardqueu Silvio França, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Anísio Jorge Casseb, nº 156 – residencial Baraldi, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 7.707.193 - SSP/SP e do CPF n.º 930.428.098-20, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.011.520/0001-89, neste ato representada por neste ato representado pelo seu presidente ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, portador do CPF/MF n.º 084.002.848-28, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.992 de 08 de Dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
FUNDAMENTO LEGAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º e 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público e no art. 79 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando; inciso XI, do artigo 75 da Lei 14133/2021 .

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato, a transferência, pelo Município Consorciado da gestão de REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFICINAS, ATENDIMENTOS E PROGRAMAS SOCIAIS, nas modalidades, quantidades e metas descritas nos anexos I, II e III, que integram o presente Contrato:

- ANEXO I – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;
- ANEXO II – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- ANEXO III – SECRETARIA DE ESPORTES.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VINCULAÇÃO**

3. Fica o presente contrato vinculado ao Termo de Referência, ao Plano de Trabalho apresentado pelas Secretarias de Promoção Social, Cultura e Esporte, parte integrante do processo de Dispensa nº 019/2025, Dispensa nº 011/2025.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA EXECUÇÃO**

4. As secretarias de Promoção Social, Cultura e Esporte, enviarão a Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o total dos serviços realizados no período de 30 (trinta) dias, de 25 a 25, com vigência de 12 meses.

Os pagamentos aos oficineiros será realizado até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA  
VALOR**

5. O valor total do presente contrato será de R\$ 1.229.760,00 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), que serão pagas em parcelas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mensais, de acordo com o Termo de Referência e os Planos de Trabalhos (Anexos I, II e III), cabendo:

- SECRETARIA DE CULTURA R\$ 495.636,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).
- SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 340.140,00 (trezentos e quarenta mil, cento e quarenta reais).
- SECRETARIA DE ESPORTES R\$ 393.984,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

**6.** Os pagamentos a contratada serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão da NF., e conferência das Secretarias de Cultura, Esporte e Promoção social. Na emissão da Nota fiscal estarão inclusos todas as obrigações tributárias, devendo apresentar as certidões de regularidades com as fazendas: federal. Estadual e municipal.

A parcela será repassada em conformidade com os relatórios apresentados mensalmente com quantitativo de horas/aulas executadas/aplicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo Consórcio, ou através de depósito bancário / PIX, na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas mensal, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidores designados das Secretarias de Cultura, Promoção Social e Esporte.

Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos nos anexos I, II e III.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, todo dia anterior ao último dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido e trabalhado.

Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionado ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, [www.consorcioulturando.com.br](http://www.consorcioulturando.com.br), os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

**CLÁUSULA OITAVA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será do dia 25 de março de 2025 a 24 de março de 2026.

A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

- Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA NONA  
DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato.

o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de retirada, o MUNICÍPIO o programa continuará vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias, deste contrato, ocorrerão com a dotação abaixo especificada:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

020400.13.392.0022.2033 -3.3.90.39 -131

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

020700.08.122.0033 -3.3.90.39 -216

SECRETARIA DE ESPORTES

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

020900.27.812.0022.2087 -3.3.90.39 -289

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se Justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, após decorrido o prazo recursal, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS RETRIÇÕES**

Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**11.** As partes elegem o foro do Município de Monte Azul Paulista, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Azul Paulista, 19 de março de 2025.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_